



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
034ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023
26/04/2023

| # | PROPOSIÇÃO | PROCESSO ADMINISTRATIVO | AUTOR | ASSUNTO | FASE DE TRAMITAÇÃO |
|---|--------------------------------|-------------------------------|-------------------------|---|--------------------|
| 1 | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB N° 04250001/2023 | VEREADOR VALMIR GOMES | DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FÁBRICA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS E ABSORVENTES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ. | LEITURA |
| 2 | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB N° 04240054/2023 | VEREADOR EDUARDO CANUTO | CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PROJETO VENCEDOR. | LEITURA |
| 3 | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | PROCESSO WEB N° 04200023/2023 | VEREADORA TECA NELMA | CONCESSÃO DA COMENDA DR. CLETO MARQUES LUZ AO SR. AMARO BERNARDO DE LIMA JUNIOR. | LEITURA |
| | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | PROCESSO WEB N° 04150001/2023 | VEREADOR GALBA NETTO | CONCEDE A COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMRÃES AO SR. VIRGÍLIO CAVALCANTE PALMEIRA. | LEITURA |



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

PROJETO DE LEI Nº /2023
(Vereador Dr. Valmir)

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FÁBRICA
MUNICIPAL DE PRODUÇÃO DE
FRALDAS DESCARTÁVEIS E
ABSORVENTES NO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Fábrica Municipal de produção de fraldas descartáveis infantis, geriátricas e absorventes no Município.

Art. 2º - Os critérios estabelecidos para a contratação de mão de obra especializada, deverão ser através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Os treinamentos para o desenvolvimento das atividades deverão ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal do Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária.

Art. 4º - A Fábrica Municipal deverá ser composta pelo menos 2/3 do total de funcionários do sexo feminino, com o auxílio do Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres.

Art. 5º - Toda demanda produtiva será para atender aos programas sociais e instituições cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social e a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - A Fábrica de Fraldas Municipal poderá firmar contrato, acordo, ajustes, convênios e outros instrumentos assemelhados com o setor privado, interessados nos trabalhos eventuais, desde que organizando a execução do serviço de forma a atender as condições obtidas do instrumento firmado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Art. 7º - A responsabilidade de distribuição dos produtos, será da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - As despesas decorrentes na aquisição de equipamentos, matérias primas de consumo deverão ocorrer por conta de dotação orçamentária própria, ou suplementar se necessária.

Art. 9º - Os funcionários prestadores de serviços não poderão praticar outras atividades que possam colidir com os interesses e objetivos desta instituição.

Art. 10 - Toda a produção dos produtos fabricados na Fábrica Municipal será absorvida pela Prefeitura Municipal de Maceió.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de abril de 2023



**VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR DE MACEIÓ - PT**

Presidente da Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

JUSTIFICATIVA

A proposição desse projeto de lei, surge da insatisfação da população com a falta do abastecimento das fraldas na FARMAC, trazendo assim preocupação e prejuízo para as pessoas que necessitam dessa distribuição para atender suas demandas.

A Constituição Federal, dispõe em seu art.196: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Considerando que fraldas são imprescindíveis à saúde do indivíduo que não tem controle sobre suas necessidades fisiológicas, o Estado/Município deve sim fornecer gratuitamente este produto.

O SUS (Sistema Único de Saúde) foi criado como instrumento para garantir este direito básico do cidadão brasileiro: acesso à Saúde. Portanto, entende-se que o SUS deve fornecer todos os serviços e materiais necessários para a manutenção ou recuperação da saúde dos cidadãos.

A Fábrica Municipal de produção de fraldas descartáveis infantis, geriátricas e absorventes no Município vem para suprir necessidades emergenciais, já que em diversas ocasiões, há atraso na entrega dos fornecedores à secretaria e a produção pelo próprio município, evitará que falte aos munícipes caso haja este atraso. Além disso, com investimento mais profundo nessa temática, o município de Maceió deixara de comprar, gerará emprego e produzirá renda para a população de Maceió.

Por todo exposto, acreditamos que o projeto de lei é essencial e trará diversos benefícios para a sociedade Maceioense. Assim, despeço-me solicitando o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de abril de 2023



VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR DE MACEIÓ - PT

Presidente da Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE LEI N° 241/2023

**Considera de Utilidade Pública o Instituto
Projeto Vencedor.**

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1°. Fica considerado de Utilidade Pública o **INSTITUTO PROJETO VENCEDOR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 24.375.383/0001-40, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Rua José Augusto Lessa, 161, Cidade Universitária, CEP 57.072-800.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, ___ de abril de 2023.



Eduardo Canuto
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

JUSTIFICATIVA

O INSTITUTO PROJETO VENCEDOR é uma Sociedade Civil, fundada em 29 de fevereiro de 2016, com sede administrativa na rua José Augusto Lessa, 161, Cidade Universitária, de caráter cultural, esportivo e filantrópico, sendo constituída sem fins lucrativos e econômicos e tendo por finalidade a revitalização, preservação e difusão da cultura e do esporte no município de Maceió.

Dentro de seus objetivos sociais, o Projeto Vencedor incentiva e apoia a conservação e valorização do patrimônio cultural e esportivo, envolvendo documentos histórico-culturais em geral (sonoro, visual ou qualquer outra forma de expressão), os eventos e tradições culturais, além dos bens móveis e imóveis, materiais e imateriais, tombados ou não, reservados para realização de eventos culturais e esportivos. Bem como, utiliza pessoal qualificado, voluntariado ou não, na área cultural e esportiva ou nas áreas interligadas a estas, para estimular a produção, promoção e difusão da cultura do esporte, através de projetos, de concentração cultural e esportiva da população, do desenvolvimento de estudos e pesquisas históricas, culturais e esportivas, da criação de espaços de eventos, entre outras medidas dessa natureza.

Dessa forma, o Projeto Vencedor, através da observação contínua de seus objetivos e finalidades, tem desempenhado papel de grande importância a serviço da comunidade alagoana, em especial na área cultural e esportiva, desenvolvendo um respeitável trabalho. É justo, pois, que se conceda o título de *Utilidade Pública* a este instituto que propicia tantos benefícios a nossa comunidade.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em ___ de abril de 2023.



Eduardo Canuto
Vereador

ATA DE FUNDAÇÃO DO "INSTITUTO PROJETO VENCEDOR". Eleição da Diretoria 2016 - 2020

Aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (2016), na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, com a presença dos fundadores, membros efetivos: FELIPE WAGNER MENDES VASCONCELOS, HÉLIO RICARDO VASCONCELOS MOURA, ALEXANDRE JOSÉ FERREIRA BATISTA, LARISSA OLIVEIRA LESSA, ADRIANA KARLA VASCONCELOS MOURA BATISTA, JOSÉ GERALDO CORREIA BATISTA E JOÃO MARCELO FERREIRA BATISTA, foi realizada a assembleia de fundação e eleição da diretoria do **INSTITUTO PROJETO VENCEDOR**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, obedecendo a ordem do dia, para a qual fora convocada com o seguinte teor: a) discussão e aprovação dos estatutos sociais; b) eleição da Diretoria quadriênio 2016 - 2020; c) eleição do Conselho Fiscal quadriênio 2016 - 2020. Iniciando-se os trabalhos, foi convidado para presidir a assembleia, por aclamação, o senhor ALEXANDRE JOSÉ FERREIRA BATISTA que, aceitando o encargo, convidou o senhor JOÃO MARCELO FERREIRA BATISTA para secretariá-lo. Depois de apresentar algumas considerações sobre o objetivo social da entidade o presidente da assembleia submeteu o Projeto do Estatuto Social, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, sendo, ao final aprovado por unanimidade, sem emendas ou modificações, conforme consta de documento em anexo, assinado pelos presentes. Depois de aprovado o Estatuto Social do **INSTITUTO PROJETO VENCEDOR**, passou-se à Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o quadriênio 2016 - 2020. Após indicações de candidatos foi procedida a eleição. Apurados os votos foram eleitos: Diretor Presidente: **FELIPE WAGNER MENDES VASCONCELOS**; Diretor Vice-Presidente **HÉLIO RICARDO VASCONCELOS MOURA** e Diretor Financeiro: **LARISSA OLIVEIRA LESSA**., Foram eleitos ainda os membros do Conselho Fiscal a saber: **ADRIANA KARLA VASCONCELOS MOURA BATISTA, JOSÉ GERALDO CORREIA BATISTA e JOÃO MARCELO FERREIRA BATISTA**. Nada mais havendo a tratar, o secretário dos trabalhos lavrou a presente ata que, em seguida, foi assinada pelos fundadores presentes. A seguir o presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata de constituição da Sociedade Civil e



Del. Luiz Paes da Costa de Machad
4º Tabelião Público Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Vitorino, 131/133
Maceió-Alagoas-CEP 57020-201



seu Estatuto Social sejam registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Maceió - Alagoas, para as finalidades de direito.

Maceió, 15 de fevereiro de 2016.



ALEXANDRE JOSÉ FERREIRA BATISTA

RG: 1107344 SSP/AL
CPF: 024.694.324.64

1º OFÍCIO

2º DISTRITO



JOÃO MARCELO FERREIRA BATISTA

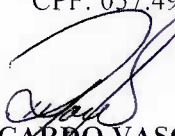
RG: 2001006011408 SSP/AL
CPF: 049.781.974.06

Felipe Wagner Mendes Vasconcelos

FELIPE WAGNER MENDES VASCONCELOS

RG: 2001006020571
CPF: 057.492.194.02

1º OFÍCIO



HÉLIO RICARDO VASCONCELOS MOURA

RG: 1223142 SSP/AL
CPF: 018.980.404.19

VALIDO SOMENTE COM O SELLO
MACEIO
1º OFÍCIO



2º DISTRITO

Larissa Oliveira Lessa

LARISSA OLIVEIRA LESSA

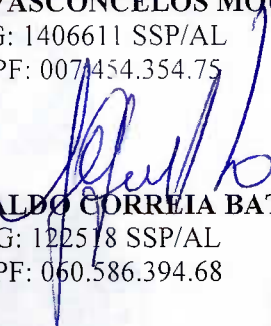
RG: 3150713-1
CPF: 00755862406

Adriana Karla Vasconcelos Moura Batista

ADRIANA KARLA VASCONCELOS MOURA BATISTA

RG: 1406611 SSP/AL
CPF: 007454.354.75

1º OFÍCIO



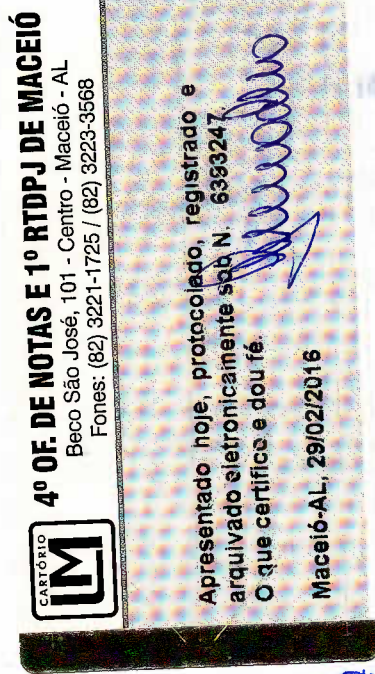
JOSÉ GERALDO CORREIA BATISTA

RG: 122518 SSP/AL
CPF: 060.586.394.68

4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ
Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6383247.
O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 29/02/2016



Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado
4º Tabelião Público e 1º RTDPJ de Maceió - AL
Rua Tiburcio Valentim, 101-105
Maceió - AL - CEP: 57020-208

VALIDO SOMENTE COM O SELLO
MACEIO - AL
1º RTDPJ



4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ

Reconheço a(s) firma(s) *Felipe Wagner Mendes Vasconcelos, Larissa Oliveira Lessa, Adriana Karla Vasconcelos Moura Batista*

Em testº Maceió(AL), da verdade.

29 FEV 2016

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Substituto
Ana Paula de Mendonça - Escrevente
Mº José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
Mirian I. M. Quinderé Paes - Escrevente
Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente

FIRMA(S) RETRO

L. OF. DE NOTAS E PROTESTOS
 R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42
 Centro - Maceió - Alagoas
 Rec. p/ Semelhança 1 firma(s)
 HELIO RICARDO VASCONCELOS
 MOURA
 MACEIO, 23 de fevereiro de 2016.
 Em Testemunho _____ da verdade

CELSD S. PONTES DE MIRANDA
 - Tabelião Vitalício -
 MARTANA P. DE N. L. DE FARIAS
 - Escrevente Substituta -
 EDILMA RAMALHO
 - Escrevente Autorizada -
 Matr. nº 2120598 OP1 Adriana
 Total: R\$ 3,30



FIRMA(S) RETRO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
 Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió - AL -
 Fone: 3327-5269

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) JOAO MARCELO FERREIRA BATISTA, ADRIANA KARLA VASCONCELOS MOURA BATISTA

Maceió - 22 de fevereiro de 2016

Em testemunho _____ da verdade

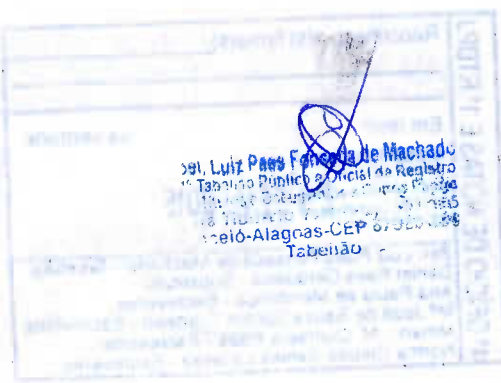
Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial
 Roberto de Melo Falcão - Substituto 10538
 Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto
 Ana Maria S. Falcão Pereira - Escrevente



FIRMA(S) RETRO

L. OF. DE NOTAS E PROTESTOS
 R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42
 Centro - Maceió - Alagoas
 Rec. p/ Semelhança 2 firma(s)
 ALEXANDRE JOSE FERREIRA
 BATISTA E JOSE GERALDO
 CORREIA BATISTA
 MACEIO, 22 de fevereiro de 2016.
 Em Testemunho _____ da verdade

CELSD S. PONTES DE MIRANDA
 - Tabelião Vitalício -
 MARTANA P. DE N. L. DE FARIAS
 - Escrevente Substituta -
 EDILMA RAMALHO
 - Escrevente Autorizada -
 Matr. nº 2120598 OP1 Adriana





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO INSTITUTO PROJETO VENCEDOR

Aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte um, reuniram-se em Assembleia Geral, às 19 horas em primeira convocação os membros do Instituto Projeto Vencedor presentes, seguindo os protocolos de segurança da COVID 19, na sede do Instituto Projeto Vencedor à Rua José Augusto Lessa, 161, Cidade Universitária, Maceió/AL, atendendo ao Edital de convocação divulgado por esta instituição obedecendo às normas estatutárias, os seguintes cidadãos com direito a voto através de seus representantes devidamente autorizados: Alexandra Feliciano da Silva, Emmanuel Gomes Vieira, Ernani da Silva Junior, Christiane Cerqueira Dias, José Geraldo Filho, João Carlos da Silva Borges, Ellian Figueira Marques dos Santos, Irisdelma dos Santos Barros Fernandes, José Diomedes Bernardo da Silva, Itamar Jorge Machado, Alysson de Oliveira Jordão, Murilo Pimentel Pereira, Marcus André Cavalcante Júnior. O Presidente deste Instituto Sr. Felipe Wagner Mendes Vasconcelos, fez a abertura da Assembleia, agradeceu a presença de todos, e passou aos presentes que indicassem um membro para presidir esta Assembleia Geral voluntariamente, apresentando-se o Sr. Marcus André Dias Cavalcante Júnior, bem como para secretariar o Sr. Alysson de Oliveira Jordão. O presidente deu início à reunião com a leitura da Ordem do dia: 1) Eleição 2) Posse da Diretoria. O presidente então falou da necessidade de realizar nova convocação, tendo em vista a conclusão do mandato anterior. Ato contínuo, foram indicadas as seguintes pessoas para compor o quadro da Diretoria 1) Presidente: Felipe Wagner Mendes Vasconcelos, brasileiro, solteiro, professor de Educação Física, RG nº 2001006020571, CPF nº 057.492.194-02, residente e domiciliado à Rua José Júlio Sauer, nº 250, Ponta Verde, Maceió/AL; 2) Vice Presidente: José Josivaldo Silva Lopes, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 521.444.884-87, e RG de nº 747.759 SSP/AL, residente e domiciliado à Rua Empresário Raul Lucena Sarmiento, Qd. H15, nº 98, Antares, Maceió/AL; 3) Secretária: Larissa Oliveira Lessa, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do CPF nº 007.558.624.06, e RG de nº 3150713-1 SSP/AL, residente e domiciliada à Rua Barão José Miguel, nº 151, Edf. Itaparica, Apt. 201, Farol, Maceió/AL; 4) Tesoureiro: Luciano Maciel Cavalcante, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 679.508.684-49, e do RG de nº 947406 SSP/AL, residente e domiciliado à Av E, quadra E6, 82, Conjunto Graciliano Ramos, Cidade Universitária, Maceió/AL; e do Conselho Fiscal: 1) Laís Oliveira Lessa, brasileira, solteira, advogada, portadora do CPF nº 086.232.884-59, RG nº 3150711-5 SSP/AL, residente e domiciliada à Rua Barão José Miguel, nº 151, Edf. Itaparica, Apt. 201, Farol, Maceió/AL; 2) Maria Marcela Ricardo de Araujo, brasileira, casada, estudante, portadora do CPF nº 104.489.214-56, e do RG nº 35609060 SSP/AL, residente e domiciliada à Av. Menino Marcelo, nº 3850, cond. Baía de Cadiz, bl. 08, ap. 401, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, 3) Jessica dos Santos Silva, brasileira, solteira, bacharela em direito, portadora do CPF nº 054.318.694-69, e RG nº 3357005-1 SEDS/AL, residente e domiciliado à Rua 04, Qd. C, Nº 60, conj. Village Campestre I, Cidade Universitária, Maceió/AL, estas que compuseram

Poder Judiciário do Estado de Alagoas
Selo Digital Azul ABO31171 - BUDS
Consulte em: <https://selo.faj Jus.br>

4º OFÍCIO DE ROTAS E 1º RTO DE MACEIÓ/AL
Certificado haver conferido com o original
Maceió, AL, 12/02/2021

Bel. Lucas Barros Pinheiro - Substituto
Cerqueira - Substituto - Bel. Paula G. F. da Silva Fernandes - Substituta



161, Rua José Augusto Lessa, 161, Cidade Universitária, Maceió/AL, atendendo ao Edital de convocação divulgado por esta instituição obedecendo às normas estatutárias, os seguintes cidadãos com direito a voto através de seus representantes devidamente autorizados: Alexandra Feliciano da Silva, Emmanuel Gomes Vieira, Ernani da Silva Junior, Christiane Cerqueira Dias, José Geraldo Filho, João Carlos da Silva Borges, Ellian Figueira Marques dos Santos, Irisdelma dos Santos Barros Fernandes, José Diomedes Bernardo da Silva, Itamar Jorge Machado, Alysson de Oliveira Jordão, Murilo Pimentel Pereira, Marcus André Cavalcante Júnior. O Presidente deste Instituto Sr. Felipe Wagner Mendes Vasconcelos, fez a abertura da Assembleia, agradeceu a presença de todos, e passou aos presentes que indicassem um membro para presidir esta Assembleia Geral voluntariamente, apresentando-se o Sr. Marcus André Dias Cavalcante Júnior, bem como para secretariar o Sr. Alysson de Oliveira Jordão. O presidente deu início à reunião com a leitura da Ordem do dia: 1) Eleição 2) Posse da Diretoria. O presidente então falou da necessidade de realizar nova convocação, tendo em vista a conclusão do mandato anterior. Ato contínuo, foram indicadas as seguintes pessoas para compor o quadro da Diretoria 1) Presidente: Felipe Wagner Mendes Vasconcelos, brasileiro, solteiro, professor de Educação Física, RG nº 2001006020571, CPF nº 057.492.194-02, residente e domiciliado à Rua José Júlio Sauer, nº 250, Ponta Verde, Maceió/AL; 2) Vice Presidente: José Josivaldo Silva Lopes, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 521.444.884-87, e RG de nº 747.759 SSP/AL, residente e domiciliado à Rua Empresário Raul Lucena Sarmiento, Qd. H15, nº 98, Antares, Maceió/AL; 3) Secretária: Larissa Oliveira Lessa, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do CPF nº 007.558.624.06, e RG de nº 3150713-1 SSP/AL, residente e domiciliada à Rua Barão José Miguel, nº 151, Edf. Itaparica, Apt. 201, Farol, Maceió/AL; 4) Tesoureiro: Luciano Maciel Cavalcante, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 679.508.684-49, e do RG de nº 947406 SSP/AL, residente e domiciliado à Av E, quadra E6, 82, Conjunto Graciliano Ramos, Cidade Universitária, Maceió/AL; e do Conselho Fiscal: 1) Laís Oliveira Lessa, brasileira, solteira, advogada, portadora do CPF nº 086.232.884-59, RG nº 3150711-5 SSP/AL, residente e domiciliada à Rua Barão José Miguel, nº 151, Edf. Itaparica, Apt. 201, Farol, Maceió/AL; 2) Maria Marcela Ricardo de Araujo, brasileira, casada, estudante, portadora do CPF nº 104.489.214-56, e do RG nº 35609060 SSP/AL, residente e domiciliada à Av. Menino Marcelo, nº 3850, cond. Baía de Cadiz, bl. 08, ap. 401, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, 3) Jessica dos Santos Silva, brasileira, solteira, bacharela em direito, portadora do CPF nº 054.318.694-69, e RG nº 3357005-1 SEDS/AL, residente e domiciliado à Rua 04, Qd. C, Nº 60, conj. Village Campestre I, Cidade Universitária, Maceió/AL, estas que compuseram

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



INSTITUTO PROJETO VENCEDOR

CNPJ: 24.375.383/0001-40

Diretoria:

1) Presidente: Felipe Wagner Mendes Vasconcelos, brasileiro, solteiro, professor de Educação Física, CI nº 2001006020571, CPF nº 057.492.194-02 residente e domiciliado à Rua José Júlio Sawyer, nº 250, Ponta Verde Maceió/AL.

2) Vice Presidente: José Josivaldo Silva Lopes, brasileiro, casado contador, portador do CPF nº 521.444.884-87, e RG de nº 747.759 SSP/A residente e domiciliado à Rua Empresário Raul Lucena Sarmiento, Qd. H15, 98, Antares, Maceió/AL.

3) Secretária: Larissa Oliveira Lessa, brasileira, solteira, enfermeira portadora do CPF nº 007.558.624.06, e RG de nº 3150713-1 SSP/AL, residente e domiciliada à Rua Barão José Miguel, nº 151, Edf. Itaparica, Apt. 201, Farol Maceió/AL.

4) Tesoureiro: Luciano Maciel Cavalcante, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 679.508.684-49, e do RG de nº 947406 SSP/AL, residente e domiciliado à Av. Rosinaldo Ferreira Mendes (C) Graciliano Ramos), 82, Cidade Universitária, Maceió/AL.

Conselho Fiscal:

1) Laís Oliveira Lessa, brasileira, solteira, advogada, portadora do CPF nº 086.232.884-59, RG nº 3150711-5 SSP/AL, residente e domiciliada à Rua Barão José Miguel, nº 151, Edf. Itaparica, Apt. 201, Farol, Maceió/AL.

2) Maria Marcela Ricardo de Araujo, brasileira, casada, estudante, portadora do CPF nº 104.489.214-56, e do RG nº 35609060 SSP/AL, residente e domiciliada à Av. Menino Marcelo, nº 3850, cond. Baía de Cadiz, bl. 08, ap. 401, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL.

3) Jessica dos Santos Silva, brasileira, solteira, bacharela em direito, portadora do CPF nº 054.318.694-69, e RG nº 3357005-1 SEDS/AL, residente e domiciliado à Rua 04, Qd. C, Nº 60, conj. Village Campestre I, Cidade Universitária, Maceió/AL.

COMANDO DE AUTENTICAÇÃO
Poder Judiciário do Estado de Alagoas,
Selo Digital Azul ABO31174 - XSHJ
Consulte em: <https://selo.tjaj.br>
4º OFÍCIO DE MPV AS P 1º RPT-PR DE MACÉIO/AL
Certifico haver conferido com o digital. Dou fé. Em Maceió,
Maceió - AL, 09/04/2023.
Bel. Lucas Barros Pinheiro Carvalho - Interino - OAB/Lucimara Alves
Carmelita - Substituída - Bel. Paulo C. F. da Silva Fernando - Escrevente



1. VENCIMENTO DA ATIVIDADE
2. CANCELAMENTO DA ATIVIDADE
3. CANCELAMENTO DA ATIVIDADE
4. CANCELAMENTO DA ATIVIDADE
5. CANCELAMENTO DA ATIVIDADE
6. CANCELAMENTO DA ATIVIDADE
7. CANCELAMENTO DA ATIVIDADE
8. CANCELAMENTO DA ATIVIDADE
9. CANCELAMENTO DA ATIVIDADE
10. CANCELAMENTO DA ATIVIDADE

[Handwritten signatures and initials scattered across the bottom half of the page, including names like 'Felipe', 'Luciano', 'Larissa', 'Maria Marcela', and 'Jessica']



INSTITUTO PROJETO VENCEDOR

CNPJ: 24.375.383/0001-40

CHAPA ÚNICA na presente Assembleia. Após a indicação dos membros, foram submetidos à votação, sendo aprovados por aclamação de todos. Os membros eleitos foram empossados para cumprir o mandato de 04 (quatro) anos, de 2021 a 2025. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a assembleia, tendo eu, Alysson de Oliveira Jordão, lavrado a presente ata, que vai por assinada por mim e pela Diretoria.

Maceió/AL, 12 de fevereiro de 2021.

Marcus André Dias Cavalcante Júnior

Marcus André Dias Cavalcante Júnior – Presidente da assembleia

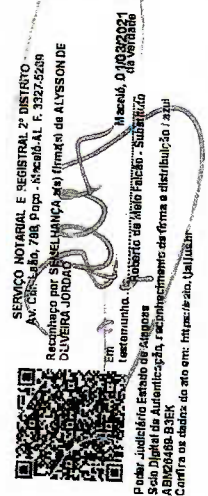
Alysson de Oliveira Jordão

Alysson de Oliveira Jordão – Secretário da assembleia

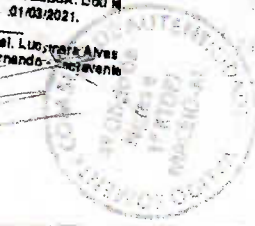
Laís Oliveira Lessa

Laís Oliveira Lessa – Advogada

016 18013



Poder Judiciário do Estado de Alagoas
Selo Digital Azul ARL88165 - 27DB
Consulte em: <https://selo.tjal.jus.br>
4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Reconheço por semelhança a firma de LAÍS OLIVEIRA LESSA, Dou M. de verdade, Maceió - AL, 01/03/2021.
Bel. Lucas Barros Pimenta de Carvalho - Interino / Bel. Lucymary Alves Cerqueira - Substituta / Bel. Paula C. F. de Silva Fernando - Escrevente



Poder Judiciário do Estado de Alagoas
Selo Digital Azul ABO31172 - 3JWV
Consulte em: <https://selo.tjal.jus.br>
4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Reconheço por semelhança a firma de MARCUS ANDRÉ DIAS CAVALCANTE JÚNIOR, Dou M. Em 12/02/2021, de verdade, Maceió - AL, 01/03/2021.
Bel. Lucas Barros Pimenta de Carvalho - Interino / Bel. Lucymary Alves Cerqueira - Substituta / Bel. Paula C. F. de Silva Fernando - Escrevente



Poder Judiciário do Estado de Alagoas
Selo Digital Azul ABO31172 - 3JWV
Consulte em: <https://selo.tjal.jus.br>
4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Certifico haver conferido com o original. Dou fé. Em 12/02/2021, de verdade, Maceió - AL, 08/04/2021.
Bel. Lucas Barros Pimenta de Carvalho - Interino / Bel. Lucymary Alves Cerqueira - Substituta / Bel. Paula C. F. de Silva Fernando - Escrevente



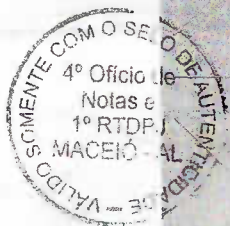


Poder Judiciário do Estado de Alagoas
 Selo Digital Azul ABO31773 - 6N4R
 Consulte em: <https://selo.fajal.us.br>
 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL
 Certifique o conteúdo com o original. Dou fé. Em 24 de março de 2021, às 14h09min, na
 cidade de Maceió - AL.

Bel. Lucas Barros Pimenta de Carvalho - Interino | Bel. Lucymara Alves
 Carqueira - Substituta | Bel. Paula C. F. da Silva Ferrando - Escrevente



SERVENTIA DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL
 Avenida da Paz, 1864 - Ed. Terra Brasileira Corporata - Salas 14 e 15 - Centro - Maceió/AL - 57020-440
 (82) 3436-9777 - sac@oficiomaceio.not.br



Apresentado hoje, protocolado, registrado e
 arquivado eletronicamente sob N. 6426807
 O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 24/03/2021

Poder Judiciário
 Estado de Alagoas
 Selo Digital de
 Registro/Verificação

ABO31697-BJIV
 Confira os dados do selo em:
<https://selo.fajal.us.br>

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PROJETO VENCEDOR

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.

Art.1º - O Instituto Projeto Vencedor constitui-se pessoa jurídica de direito privado, sob forma de Projeto civil sem fins lucrativos ou de fins não econômicos.

Parágrafo primeiro – O Instituto tem foro e sede no Município de Maceió no Estado de Alagoas, sendo sua sede na Rua José Augusto Lessa, 161, Cidade Universitária, Maceió – AL. CEP 57072-800, podendo manter escritórios ou representações em outras localidades do País.

Parágrafo segundo – Tem caráter cultural, esportivo e filantrópico, de revitalização, preservação e difusão da cultura e do esporte do município de Maceió, Alagoas.

Parágrafo terceiro - O prazo de duração do Instituto é por tempo indeterminado.

Parágrafo quarto – Será regido por este Estatuto, pelas disposições legais aplicáveis, e poderá ter um Regimento Interno, elaborado pela Diretoria, o qual disciplinará o seu funcionamento e organização.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS SOCIAIS

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS

Art.2º - O Instituto adota como princípios:

I - O respeito e o incentivo à cultura e o esporte das crianças, adolescentes e jovens do Brasil e do mundo;

II - O respeito aos direitos à vida, à liberdade, à igualdade e à fraternidade, e aos demais direitos humanos;

III - O repúdio aos preconceitos e discriminações de qualquer natureza, conforme definidos em lei;

IV - O respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

V - O respeito à Constituição Federal Brasileira, aos Tratados internacionais, à legislação brasileira, à unidade e à soberania do Brasil, e à autonomia de seus entes políticos constituidores.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 3º - Tem por objetivo social o apoio, a revitalização, a conservação, a defesa e a difusão da cultura popular e do esporte no município de Maceió- Al, por meio de:

I - revitalização, conservação e valorização do patrimônio cultural e esportivo, envolvendo documentos histórico-culturais em geral (sonoro, visual, ou qualquer outra forma de expressão), os eventos e tradições culturais, além dos bens móveis e imóveis, materiais e imateriais, tombados ou não, de valor histórico-cultural e esportivo reservados para a realização de eventos culturais e esportivos;

II - utilização de pessoal qualificado, voluntariado ou não, na área cultural, esportiva e nas áreas interligadas a estas;

III - estímulo, produção, promoção e difusão da cultura e do esporte, através de projetos culturais e esportivos, de conscientização cultural e esportiva da população, do desenvolvimento de estudos e pesquisas histórico-culturais e esportivas, da criação de espaços e de eventos culturais e esportivos, entre outras medidas de cunho desta natureza;

IV - estabelecimento e manutenção da integração e intercâmbio cultural e esportivo com outros povos do Brasil e do mundo;

V - obtenção e administração de recursos financeiros e bens móveis e imóveis, de sócios ou não sócios, pelas formas admitidas no ordenamento jurídico brasileiro, o que inclui a formação de parcerias com o setor público e privado, nacional ou internacional;

VI - realização e participação em congressos, conferências e encontros na área cultural e esportiva popular nacional e internacional, além de colaborar com órgãos e organismos nacionais e internacionais, no estudo e solução de problemas envolvendo a defesa e difusão da cultura e do esporte;

VII - contratar serviços e realizar contratos para aquisição de bens necessária às atividades e fins do projeto.

Parágrafo único - Os recursos financeiros e bens serão sempre aplicados para a consecução dos objetivos sociais, sendo expressamente vedada qualquer atividade de natureza político partidária.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O Instituto é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, que serão admitidos, a juízo da diretoria, sob o critério da idoneidade e desde que desejem cooperar, financeiramente ou com prestação de serviços, para que a entidade concretize seus objetivos.

Parágrafo primeiro - Todas as pessoas interessadas ou convidadas a se associarem, formalizarão seu requerimento de inscrição mediante a apresentação de proposta endereçada à Diretoria, contendo as informações e dados cadastrais que forem então solicitados.

Parágrafo segundo - A qualidade de associado é intransmissível.

Parágrafo terceiro - Os associados não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Parágrafo quarto - O Instituto não remunera, por qualquer forma, seus associados e os seus cargos eletivos, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

Parágrafo quinto - A nenhum associado será intuída a preposição ou representação da entidade, sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo eletivo ou função determinados expressamente neste Estatuto.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Benfeitores, aqueles que contribuam financeiramente ou com bens, de forma relevante e constante.

II - Honorários, aqueles que a Assembléia conferir, por maioria simples, esta distinção, por proposta da maioria da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços e contribuições prestados à Associação, o que lhe conferirá direito a voto nas deliberações sociais.

III - Ativos, aqueles que prestem serviços voluntários constantes em favor da Associação, interna ou externamente;

IV - Fundador, aquele que assinar a ata de fundação da Associação.

Art. 8º - São direitos dos associados:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - participar das Assembléias Gerais ordinárias e/ou extraordinárias, além de propor e deliberar sobre os assuntos que tenham sido submetidos a este órgão;

III - encaminhar assuntos de interesse da Associação para apreciação da Diretoria.

Parágrafo único - Os associados honorários não poderão ser votados.

Art. 9º - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias, regimentais e legais;

II - acatar as determinações da Diretoria;

III - contribuir, na forma previamente acordada, com bens ou serviços a que se comprometerem;

IV - comparecer às assembléias gerais e acatar suas decisões;

V - zelar pelo patrimônio da Associação, cuidando de sua correta aplicação;

Art. 10 - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência escrita, suspensão e eliminação do quadro de associados, aplicáveis pela Diretoria, se descumprirem seus deveres previstos neste Estatuto, ou as decisões tomadas em Assembléias Gerais ou pela Diretoria.

Parágrafo primeiro - O associado poderá ser excluído do Instituto por decisão da Diretoria, nos seguintes casos:

I - desejar se desligar mediante comunicação formal, por escrito, a Diretoria; ou

II - Por justa causa, independentemente de sua categoria, após o exercício do direito de defesa, nos casos de:

a) Pessoa jurídica que vier a ser liquidada, extinta, ou tiver decretada sua falência ou insolvência;

b) Pessoa natural que vier a falecer, que vier a ser considerada incapaz ou cuja imagem e/ou reputação seja considerada prejudicial a Associação;

c) Descumprimento das normas deste Estatuto Social; e

d) Prática de ato incompatível com os fins da Associação, ou com suas formas de atuação.

Parágrafo segundo - Os associados que assumirem cargos eletivos também poderão ser excluídos do quadro social, perdendo, automaticamente, seu mandato, se deixarem de participar de 3 (três) reuniões consecutivas e sucessivas ou mais da metade das reuniões, em um período de 2 (dois) anos, do órgão para o qual foi eleito, em ambos os casos sem justificação aceitável, sob critério da Diretoria

Parágrafo terceiro - A exclusão do associado deverá ser aprovada pela maioria dos presentes a reunião da Diretoria.

Parágrafo quarto - Da aplicação das penalidades caberá recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - São órgãos do Instituto:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria; e

III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 - A Assembléia Geral, órgão máximo da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, e reunir-se-á:

I - Em sessão ordinária, anualmente, mediante convocação prévia de 15 dias feita pelo presidente da Diretoria,

II - Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Diretoria ou, no mínimo, um quinto dos associados.

Parágrafo primeiro - A convocação da Assembléia Geral será feita mediante carta aos associados, escrita ou por meio eletrônico, ou ainda mediante edital afixado na sede da instituição e nos locais públicos, indicando dia, hora e data de sua realização.

Parágrafo segundo - É obrigatório o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos associados solicitantes da Assembléia Geral Extraordinária, sob pena de nulidade desta.

Art. 13 - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - destituir os administradores;

III - apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV - decidir sobre reformas do Estatuto;

V - conceder o título de associado honorário por proposta da diretoria;

VI - decidir sobre a extinção da entidade;

VII - aprovar o balanço financeiro anual (prestação de contas);

Art. 14 - A Assembléia Geral ordinária realizar-se-á uma vez por ano para:

I - discutir e apontar idéias relativas ao plano de atividades do Instituto;

II - apreciar o relatório anual das atividades do Instituto;

III - aprovar o balanço financeiro anual, após parecer emitido pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, para discutir, rejeitar ou aprovar os assuntos constantes da pauta de convocação específica.

Art. 16 - As Assembléias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados (metade dos associados votantes) e, em segunda convocação, meia hora após a originalmente designada, com qualquer número.

Art. 17 - Todas as deliberações tomadas em Assembléia Geral deverão ser pela maioria de votos dos associados presentes ao conclave, com exceção daquelas que tenham por objeto:

I - Deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - Alterar este Estatuto Social;

III - Dissolver o Instituto.

Parágrafo único - Nas hipóteses estabelecidas nos itens I, II, e III, do art. 17, o quorum de deliberação é o de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de votos dos associados presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem que esteja presente a maioria absoluta dos seus associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 18 - A Assembléia Geral será dirigida, nas sessões, por uma mesa, composta de:

- I - Presidente da Diretoria, ou por quem este designar;
- II - Secretário geral;

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 19 - A Diretoria é o órgão superior de direção e de gestão executiva do Instituto, e será constituída por, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 17 (dezesete) associados eleitos pela Assembléia Geral, tendo como membros mínimos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário-Geral;
- IV - Tesoureiro (Secretário de Finanças);
- V - Outros a serem criados.

Parágrafo primeiro - O mandato da diretoria será de 04 anos, permitidas reeleições.

Parágrafo segundo - São permitidos 02 (dois) suplentes da Diretoria.

Parágrafo terceiro- O presidente obrigatoriamente terá que ser um membro da família do fundador do Instituto.

Art. 20 - A Diretoria reunir-se-á:

- I - Em sessão ordinária, a cada 04 (quatro) meses, mediante convocação prévia de 15 dias feita pelo Presidente da Diretoria,
- II - Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Diretoria ou, no mínimo, um terço dos seus membros, em conjunto.

Parágrafo primeiro - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de votos dos seus membros presentes, considerando-se tais aqueles que se manifestarem, por escrito, sobre a ordem do dia, obedecido o quorum para instalação da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo segundo - Os atos da Diretoria Executiva denominar-se-ão RESOLUÇÕES, as quais serão numeradas em séries anuais, devendo conter as assinaturas do Presidente e de, pelo menos, 01 (um) dos Diretores.

Parágrafo terceiro - Serão eleitos, junto com a Diretoria Executiva, os Diretores Suplentes, além do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Art. 21 - Compete à Diretoria:

- I - Cumprir o Estatuto, as decisões das Assembléias, e a legislação;
- II - Definir as políticas, os projetos e os programas de orientação às atividades do Instituto (Plano de Ação Anual), e divulgá-las em Assembléia;
- III - Dirigir, desenvolver, orientar e coordenar o funcionamento e as atividades da Associação, observando o fiel cumprimento das políticas, projetos e programas;
- IV - Administrar o Instituto, operacionalizando e executando, fielmente, suas políticas, projetos e programas;
- V - Supervisionar os vários projetos, programas e atividades instituídas em seu âmbito de atuação;
- VI - Apresentar e avaliar os relatórios anuais sobre a execução dos projetos e programas;
- VII - Aprovar ou alterar o Regimento Interno;
- VIII - Representar o Instituto perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo nomear mandatário para tanto;
- IX - Convocar Assembléia Geral;
- X - Designar os titulares das funções de gerenciamento da estrutura orgânica básica e seus respectivos substitutos eventuais;
- XI - Elaborar e implementar as ações relativas à captação e admissão, à qualificação e à gestão administrativa de recursos humanos;
- XII - Aplicar penas de advertência e suspensão de associados, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, garantido o mais amplo direito à defesa e recurso à Assembléia geral;
- XIII - Decidir sobre a eliminação de sócios, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, desde que presente justa causa ou reconhecida a existência de motivos graves, garantido em qualquer caso o direito de recurso à Assembléia Geral.



XIV - Elaborar e aprovar, anualmente, um plano de captação de recursos e bens, além da previsão de despesas com as atividades e investimentos do Instituto (Plano Orçamentário Anual);

XV - Estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes e serviços dos associados;

XVI - Elaborar e aprovar os balanços financeiro e patrimonial, anualmente;

XVII - Autorizar a alienação, oneração, permuta, doação, locação e arrendamento de bens, móveis e imóveis, pertencentes ao patrimônio do Instituto, assim como os que venham a integrá-lo;

XVIII - Autorizar a realização de contratos, convênios e parcerias com os entes públicos e privados para aquisição de bens e serviços;

XIX - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

XX - Decidir sobre os casos omissos do Regimento Interno ou do Estatuto Social;

Parágrafo único - A Diretoria poderá nomear mandatários com poderes específicos, escolhidos dentre associados ou contratados, observado o seguinte:

a) o mandato não poderá ter duração superior a 01 (um) ano, salvo aqueles conferidos para defesa em processos administrativos ou judiciais que poderão ser por prazo indeterminado;

b) o mandato seja outorgado mediante assinatura de, pelo menos, 03 (três) Diretores.

Art. 22 - Compete ao Presidente:

I - representar e defender o Instituto ativo e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear mandatário;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, além das decisões das Assembléia e da Diretoria;

III - convocar e presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria;

IV - assinar, com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

V - Assinar contratos, convênios e parcerias com entes públicos e privados, mediante autorização da Diretoria;

VI - Demais competências previstas na legislação e no Regimento interno.

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado
4º Tabelião Público, Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 301/105
Maceió-Atagóia-CEP 57020-206
Tabelião



Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- IV - Demais competências previstas no Regimento interno.

Art. 24 - Compete ao Secretário Geral:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, e redigir as atas;
- II - Ter sob sua responsabilidade o cadastro de associados.
- III - Assinar a correspondência, por delegação do Presidente;
- IV - Assinar, na ausência do tesoureiro, juntamente com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.
- V - Assistir a Diretoria e ao seu Presidente, com propostas, análises e informações necessárias às suas decisões;
- VI - Agendar as atividades e reuniões da Diretoria e de seu Presidente;
- VII - coordenar e orientar as ações das diversas Diretorias e demais setores do Instituto, integrando-os;
- VIII - manter sobre o seu controle e atualização, as correspondências, as Atas e o arquivo;
- IX - Demais competências previstas no Regimento interno.

Art. 25 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Elaborar o Plano Orçamentário Anual, a ser aprovado pela Diretoria;
- II - arrecadar as receitas e contabilizar as receitas e as despesas do Instituto, mantendo em dia a escrituração;
- III - elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Instituto;
- IV - elaborar o Balanço Financeiro Anual (prestação de contas da Diretoria), o qual será submetido à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;



V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos contábeis relativos à tesouraria;

VI – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão financeira desenvolvida pela Diretoria;

II - examinar a elaboração do orçamento e do balancete financeiro anual apresentado pelo Tesoureiro, emitindo parecer a respeito;

III - examinar os livros de escrituração da entidade;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

V - propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do Instituto;

Parágrafo único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28 - As atividades dos diretores, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Parágrafo único - Poderão ser indenizados os associados e os que exerçam cargos eletivos quando prestem serviços profissionais que demandem valor relevante na sua execução

Art. 29 - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30 – O Instituto manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades lícitas, sendo que as rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 31 - A Diretoria e o Conselho Fiscal constituirão uma chapa e serão eleitos em Assembléia Geral, para mandato de 04 (quatro) anos, em eleições a serem realizadas, preferencialmente, no mês de janeiro.

Art. 32 - As regras eleitorais serão estabelecidas por uma Comissão Eleitoral formada por 03 (três) membros indicados pela Diretoria e 01 (um) representante de cada chapa, a partir do momento de sua inscrição.

Parágrafo único - Será assegurada, em prazo hábil, às chapas inscritas, o acesso ao cadastro de sócios do Instituto.

Art. 33 - Somente poderão votar e serem votados os sócios regularmente filiados até 01 (um) ano anterior ao pleito e em dia com seus deveres sociais.

Art. 34 - O quorum para funcionamento da Assembléia Geral em primeira convocação será de no mínimo um terço dos sócios em condições de votar.

Parágrafo único - A Assembléia Geral poderá instalar-se mediante segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, desde que presentes estejam, no mínimo, 10 (dez) por cento dos sócios em condições de votar.

Art. 35 - A eleição ocorrerá por voto secreto ou aberto, de acordo com a decisão da Assembléia.

Parágrafo único - Será obedecido o critério do procedimento eleitoral majoritário para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DO ORÇAMENTO

Art. 36 - O patrimônio do Instituto será constituído de bens e direitos a ele doados, transferidos, incorporados ou por ele adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, associado ou não.

Art. 37 - Constituem receitas do Instituto:

- I - contribuições dos associados;
- II - donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações e as subvenções e auxílios de qualquer natureza;
- III - rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- IV - renda proveniente de licenciamento de marcas;
- V - produtos de festivais, campanhas, concursos e eventos congêneres;
- VI - frutos de bens patrimoniais;
- VII - venda de produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros;
- VIII - prestação de serviços, sempre compatíveis com o objetivo do Instituto.
- IX - penalidades aplicáveis aos associados e outras rendas eventuais.

Art. 38 - Todo patrimônio e receitas do Instituto deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Art. 39 - O Plano Orçamentário Anual elaborado pela Tesouraria e aprovado pela Diretoria, define a previsão e a aplicação dos recursos disponíveis da entidade, visando à realização dos seus interesses.

Parágrafo único - A Diretoria poderá realizar gastos adicionais extraordinários, suplementares e especiais na atuação dos fins do Instituto, devendo haver comprovação posterior.

CAPITULO VII

DA EXTINÇÃO

Art. 40 - No caso de dissolução do Instituto, os bens remanescentes, após a liquidação, serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

Art. 41 – O Instituto somente poderá ser dissolvido se:

- I - na Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, for observado o quorum de deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados, conforme estabelecido no art. 17; e



II - for constatada a impossibilidade de sua sobrevivência ou desvirtuamento de suas finalidades.

Art. 42 - Será nomeada, na Assembléia Geral que tratar de decidir da dissolução, uma comissão de três membros, incumbidos de promover os atos jurídicos à extinção da entidade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - O exercício social do Instituto terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada ano serão levantadas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da Diretoria referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

Art. 44 - A aceitação do cargo de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e de Tesoureiro importará a obrigação de residência em local de que não implique prejuízo ao exercício das atividades do Instituto.

Art. 45 - Os casos omissos serão definidos pela Diretoria Executiva

Art. 46 - São considerados sócios fundadores do Instituto Projeto Vencedor, todos os que assinaram a Ata de Fundação da entidade.

Art. 47 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente Estatuto foi objeto de aprovação unânime de seus associados em assembleia geral extraordinária, realizada às 10 (dez) horas do dia 15 de janeiro de 2016, Rua José Augusto Lessa, 161, Cidade Universitária, Maceió – AL. CEP 57072-800.



Maceió - AL, 15 de janeiro de 2016.

Felipe Wagner Mendes Vasconcelos
Felipe Wagner Mendes Vasconcelos
Presidente da Diretoria

José Almir da C G Amaral
José Almir da C G Amaral
Advogado OAB/AL 13.106

| | |
|-------------------------------|--|
| 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ | Reconheço a(s) firma(s) <i>Felipe Wagner Mendes Vasconcelos</i> |
| | Em testº <i>da verdade.</i> |
| | Maceió(AL), 15 FEV. 2016 |
| | Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião Daniel Paes Cerqueira - Substituto Ana Paula de Mendonça - Escrevente Mº José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente Mirian I. M. Quinderé Paes - Escrevente Norma Cleuda Santos Lacarda - Escrevente |

Pol. Luiz Paes Fonseca de Machado
1º Tabelião Público Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valente, nº 101/105
Maceió-Alagoas-CEP 57020-200



II - for constada a impossibilidade de sua sobrevivência ou desativamento de suas finalidades.

Art. 42 - Serão nomeada, na Assembleia Geral que tratar de decidir a dissolução, uma comissão de três membros incumbidos de promover os atos jurídicos à extinção da entidade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - O exercício social do Instituto terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada ano serão levantadas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da Diretoria referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 44 - A assaliação do cargo de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e de Tesoureiro importará a obrigação de residência em local de que não implique prejuízo ao exercício das atividades do Instituto.

Art. 45 - Os casos omissos serão definidos pela Diretoria Executiva.

Art. 46 - São considerados sócios fundadores do Instituto Projeto Vencedor todos os que assinaram a Ata de Fundação da entidade.

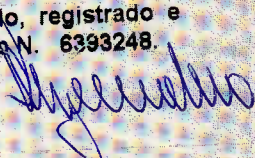
Art. 47 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente Estatuto foi objeto de aprovação unânime de seus associados em Assembleia Geral extraordinária, realizada às 10 (dez) horas do dia 15 de janeiro de 2016, Rua José Augusto Lima, 181, Cidade Universitária, Maceió - AL, CEP 57072-800.

CARTÓRIO
M
4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ
Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6393248. O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 29/02/2016



Del. Luiz Carlos Fontes de Macedo
4º Tabelião Público e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Juiz de Paz
Rua Tibério Viana, 101/105
Maceió-Atagoas-AL CEP 57020-200
Tabelaio





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.375.383/0001-40 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 29/02/2016 |
|--|---|---------------------------------------|

| |
|---|
| NOME EMPRESARIAL INSTITUTO PROJETO VENCEDOR |
|---|

| | |
|---|------------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROJETO VENCEDOR | PORTE DEMAIS |
|---|------------------------|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos |
|--|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada |
|--|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada |
|--|

| | | |
|--|----------------------|-----------------------------|
| LOGRADOURO R JOSE AUGUSTO LESSA (PROJETADA 0628) | NÚMERO 161 | COMPLEMENTO ***** |
|--|----------------------|-----------------------------|

| | | | |
|--------------------------|--|----------------------------|-----------------|
| CEP 57.072-800 | BAIRRO/DISTRITO CIDADE UNIVERSITARIA | MUNICÍPIO MACEIO | UF AL |
|--------------------------|--|----------------------------|-----------------|

| | |
|---------------------|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE (82) 9937-5486 |
|---------------------|-----------------------------------|

| |
|---|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|---|

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/02/2016 |
|------------------------------------|---|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|-----------------------------------|---|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|-----------------------------------|---|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/02/2023** às **16:54:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



INSTITUTO PROJETO VENCEDOR

CNPJ: 24.375.383/0001-40

www.institutovencedor.com

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, o INSTITUTO PROJETO VENCEDOR, com sede nesta capital, CNPJ nº 24.375.383/0001-40, por seu presidente abaixo firmado, **COMPROMETE-SE**, para fins do inciso IV do art. 2º da Lei Municipal 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de utilidade pública, **em publicar semestralmente** o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió, 08 de fevereiro de 2023.

Felipe Wagner Mendes Vasconcelos

Presidente

SUB GRUPO: BA
CLASSE DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOFASICA
SUBCLASSE: RESIDENCIAL MONOFASICA

GRUPO TENSÃO: B
TENSÃO NOMINAL: 230 V - FASE

TIPO DE FORNECIMENTO:
MONOFASICO 192273
INSTALACAO 192273
UF/SERVO: MACEIO/AL 192273

FELIPE WAGNER MENDES VASCONCELOS

C/ CLIENTE: SARBHEIO S/RH BR 14 AP 401 JALUOCA CEP 57036 810 MACEIO AL
CPF: ***.492.199-44

Para atendimento,
informe este número:
1922733
Conta Contrato

Parcela de Pagamento
19048,262

Conta mês:
01/2023

Total a pagar
R\$ 376,07

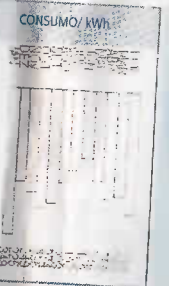
Vencimento
03/02/2023



NOTA FISCAL N. 008842729 SRIID 000
DATA FHT5560: 27/01/2023
Consulte pela chave de acesso em:
https://dfe.parcial.svs-15.gov.br/br3/consulta
chave de acesso:
2723011272081000100b6c0000088337292079443589
FHT5560 FHT5560 FHT5560
pendente de atendimento

| | | | | |
|----------------|-----------------|--------------|------------|----------------|
| Dados | Letura Anterior | Letura Atual | Nº de Dias | Proxima Letura |
| Leturas | 27/12/2022 | 27/01/2023 | 29 | 27/02/2023 |
| Ítem de Fatura | Quant | Preço unit | Tarifa | PIS |
| | | €/trist | €/trist | COMPLIS |
| | | | €/trist | STCIS |
| | | | | Valor |

| | | | | | | |
|-----------------------|-------------------------------|-----------|----------|------|-------|--------|
| Consumo (kwh) | 449 | 0,9966kWh | 0,794130 | 9,49 | 64,66 | 335,07 |
| Itens e Linhas extras | 31 - Tarif. Fub. Pr. F. Econ. | | | | | |



| | | | |
|----------------|-----------------------|--------------|--------------|
| Título | Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Valor (R\$) |
| PT5 | 19,9480 | 19,9480 | 3,9789 |
| CO LHS | 271,11 | 0,0210 | 5,6933 |
| | 271,11 | 3,8701 | 10,5021 |
| Resumo do Pico | | | |
| F008 | 138116,67kWh | 0,019811 | 2,7364,68716 |

| | | | | | | |
|-----------------|-----------------|----------------|------------|-----------------------|------|---------|
| Medidor | Grandezas | Dados | Letura | Letura | Cont | Consumo |
| 081130790 | Consumo | Ativo Total | 2.535 | 2.984 | 1,00 | 349 |
| Perdas no Ramal | Perdas no Ramal | Resposta AT/EE | 27/01/2023 | Nº do programa Social | | |
| 0 | 0,00 % | 4033,72 | | | | |

Revisão de Vencimento

Informações para o cliente
Parâmetros: Band.: Tarif.: Verde: 30/12 - 27/01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEL. MÁRIO PEDRO DOS SANTOS

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEL. MÁRIO PEDRO DOS SANTOS



NOME FELIPE WAGNER MENDES VASCONCELOS

FILIAÇÃO
MARLUCE MENDES VASCONCELOS

DATA NASCIMENTO 28/08/1983
NATURALIDADE MACEIÓ-AL
TIPO/FATOR RH: [REDACTED] ORGÃO EXPEDIDOR SSP/AL
OBSERVAÇÃO: [REDACTED]

Felipe Wagner Mendes Vasconcelos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 057.492.194-02 DNI [REDACTED]

REIMPRESSÃO EM 30/09/2021

REGISTRO GERAL 2001006020571 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 25/05/2016

REGISTRO CIVIL FELIPE WAGNER MENDES VASCONCELOS
CERT. NASC. Nº28663 - LIV.A25 - FLS.105 - CARTORIO UNIÃO DOS PALMARES - AL

| | | | | |
|-----------------|-------------------------|------------|------------|--|
| T. ELEITOR | CTPS | SÉRIE | UF | <p>POLEGAR DIREITO</p>  |
| [REDACTED] | [REDACTED] | [REDACTED] | [REDACTED] | |
| NIS/ PIS/ PASEP | IDENTIDADE PROFISSIONAL | | | |
| [REDACTED] | [REDACTED] | | | |
| CERT. MILITAR | [REDACTED] | | | |
| [REDACTED] | [REDACTED] | | | |
| CNH | CNS | | | |
| [REDACTED] | [REDACTED] | | | |

Jose Anizio de Amorim
SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P 300

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2023

**CONCESSÃO DA COMENDA DR. CLETO
MARQUES LUZ AO SR. AMARO BERNARDO
DE LIMA JUNIOR**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art.1º Concede a Comenda Dr. Cleto Marques Luz (Resolução Nº 621/2006) ao Sr. Amaro Bernardo de Lima Junior como forma de reconhecimento por todo seu apoio no desenvolvimento da prática esportiva de patinação em nosso Município.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 20 de Abril de 2023

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2023

**CONCESSÃO DA COMENDA DR. CLETO
MARQUES LUZ AO SR. AMARO BERNARDO
DE LIMA JUNIOR**

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Resolução Nº 621/2006 foi instituída por esta casa a Comenda Dr. Cleto Marques Luz, com o objetivo de ser conferida a personalidades, entidades e instituições que tenham se destacado na defesa, apoio, desenvolvimento e atividade em qualquer nível e modalidade esportiva em nosso Município.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. Amaro Bernardo de Lima Junior.

Amaro Bernardo de Lima Júnior nasceu em Pernambuco, atualmente tem 26 anos de idade. Aos 11 anos de idade ganhou de sua mãe um patins iniciando assim sua história na patinação, a prática durou aproximadamente 2 anos, até que a falta de estrutura o fez interromper a atividade.

No ano de 2014, aos 17 anos de idade, mudou-se para a cidade de Maceió e encontrou na patinação uma forma de lazer e socialização, onde continuou com o esporte até 2016.

Após o falecimento de sua mãe, se viu fragilizado psicologicamente e mais uma vez, Amaro reencontrou-se com o esporte, que o ajudou como uma saída para a situação que estava. Junto com seus irmãos e alguns amigos formou a equipe de patinação




ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Rollers MCZ, atuando desde 2019 com trabalhos sociais e voluntários voltados à divulgação do esporte no nordeste.

Durante a pandemia vieram também dificuldades financeiras e foi nesse período que surgiu a ideia de trabalhar com a patinação. Com o avanço da vacinação na cidade, Amaro consolidou a Rollers Shop. Única loja de Maceió que oferece não só produtos e peças voltadas para o esporte, mas também oferta aulas de patinação

Diante o exposto, e em forma de reconhecimento por todo seu apoio no desenvolvimento da prática esportiva de patinação em nosso Município, se reitera o requerimento à concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. Amaro Bernardo de Lima Junior.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 20 de Abril de 2023.


Teca Nelma
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

PROJETO
DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2023

*CONCESSÃO DA COMENDA
DESEMBARGADOR MÁRIO
GUIMARÃES AO SENHOR VIRGÍLIO
CAVALCANTE PALMEIRA.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legalmente previstas, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Senhor **Virgílio Cavalcante Palmeira**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de abril de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador - MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Vereador, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 e ss. do Regimento Interno desta Casa, **REQUER** a concessão da Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Senhor Virgílio Cavalcante Palmeira.

Virgílio Cavalcante Palmeira, filho de Maria Julia Cavalcante Palmeira e Aníbal Soares Palmeira. Casado com Marja Kátia Leite Palmeira. Pai de Juliana, Virgílio Filho e Fábio. Graduação em Economia, pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) e pós-graduação em Planejamento de Recursos Humanos pela Universidade Federal do Ceará (UFC).

Assumiu a função de Assessor de Planejamento, como Economista, na Federação das Indústrias de Alagoas (SENAI), e Economista do Quadro de Técnicos do Estado de Alagoas.

Pelo Governo de Alagoas, assumiu os cargos de Secretário de Estado do Trabalho e Ação Social; Superintendente da FUNDEC - Fundação de Desenvolvimento Econômico, Social e Comunitário do Estado de Alagoas; Assessor de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Cultura do Estado de Alagoas; Diretor Administrativo e Financeiro da Secretaria de Ciências e Tecnologia; Presidente da SERGASA; Presidente do INMEQ/INMETRO.

No Poder Executivo de Maceió, ocupou os cargos de Assessor de Gabinete do Prefeito Guilherme Palmeira; Diretor Administrativo e Financeiro do IPEM/MAC- Instituto de Pesos e Medidas de Maceió; Diretor Administrativo e Financeiro da COMARPH.

Foi Vereador por Maceió de 1982 a 1988, tendo assumido como 1º Secretário da Mesa Diretora no biênio 84/86.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

No Executivo Federal, ocupou o cargo de Conselheiro do Conselho Gestor do INMETRO; Conselheiro eleito no período de 2007/2014 da Câmara Administrativa e Financeira do INMETRO, Representando a Região Nordeste.

São aproximadamente 55 anos de relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas, onde implantou os Centros Sociais Urbanos - CSUs, beneficiando Comunidades nos Bairros do Jacintinho, Jatiúca e Conjunto Santo Eduardo, disponibilizando aos moradores: Assistência Médico/Odontológica, lazer, cursos profissionalizantes e integração social; implantou as Cooperativas Artesanais às margens da Lagoa do Mundaú, beneficiando a população ribeirinha; implantou a Feira de Artesanato, como ponto de comercialização e divulgação do artesanato local, beneficiando diretamente diversos artesãos estimulando a economia criativa e circular; implantou o SINE no Estado de Alagoas, proporcionando a população alagoana maior e mais rápido acesso ao mercado de trabalho.

Pelas contribuições relevantes ao município de Maceió, principalemnte ao Estado de Alagoas, o torna mais que merecedor da principal comenda da Câmara Municipal de Maceió.

Atenciosamente,

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador - MDB